

Art. 5º. Na convocação da Câmara para sessões extraordinárias, especiais ou solenes regimentalmente previstas, é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e obedecerá aos ditames constitucionais para o pagamento.

Palácio 21 de Julho, em 21 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:B5F146BA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.950-GP/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 1.950-GP/2023
Em, 21 de março de 2023.

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Nova Mamoré para a Legislatura 2025/2028.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Mamoré – RO, para o exercício 2025/2028 corresponderá:

- I – Prefeito: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º É garantido ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré (alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 29 de novembro de 2022).

§ 2º Aos subsídios de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e obedecerá aos ditames constitucionais para o pagamento.

Palácio 21 de Julho, em 21 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:407AD1F0

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o laudo e parecer técnico da Comissão de Avaliação de Imóvel e à vista do Parecer Jurídico exarado no presente processo administrativo, RATIFICA para os devidos fins, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação, e resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº. 1010-1/COMEL/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação

02. Descrição do Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUTEBOL DOS QUARENTÕES DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER –

EMPRESA: ROSANGELA PEREIRA BONFIM
CNPJ 14.620.453/0001-25
Valor R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais).

Nova Mamoré-RO, 22 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:25C47BE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Poder Legislativo de Nova União, através do Presidente da CPL, torna público a Inexigibilidade do Processo Administrativo nº **51-55/2023**, fundamentado na Lei 8.666/93.

Objeto: Pagamento de Inscrição de Curso Nova Lei de Licitações.

A favor de: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM). No valor Total: R\$ **2.100,00** (dois mil e cem reais).

Em Virtude do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 94, prescreve.

Art.25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim sendo, e com base no exposto, torna-se inexigível a licitação.

Nova União, 22 de março de 2023.

BRUNO ARAÚJO LENK
Presidente Da CPL
Portaria Nº 04/2018

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:A66C62B8

P M N U - RO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO
REFERENTE AO CONTRATO Nº46/2022
CELEBRAÇÃO: 22/03/2023

PARTES: Município de Nova União -CNPJ 00.699.197/0001-07e a empresa T.BOTTEGA LTDA- CNPJ.34.359.923/0001-56
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos Agricultura e Sustentabilidade.

OBJETO: Prorrogar o Prazo de Execução das Obras/Serviços do Contrato nº 46/2022, por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 23/03/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de Aquisição De 100,00 Metros De Tubos De Concreto Armado Diâmetro 0,60 M X Espessura 8 Cm X 1m Largura.
VALOR GLOBAL: O valor global continua inalterado conforme os termos do Contrato de nº 46/2022.
EMPENHO: 1848/2022.